

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001081/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do serviço de transporte escolar para atender as necessidades das Secretaria Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas nas tabelas abaixo e neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	ESTUDANTES DA IFRN EDUCAÇÃO BÁSICA SAINDO DE ESPÍRITO SANTO PARA NOVA CRUZ, VOLTANDO PARA ESPÍRITO SANTO, NO MÁXIMO 50 ALUNOS, MATUTINO, VEICULO TIPO ÔNIBUS, 22 DIAS LETIVOS.	Km	21120	R\$ 12,53	R\$ 264.633,60
2	ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA SAINDO DE ESPÍRITO SANTO PARA NOVA CRUZ VOLTANDO PARA ESPÍRITO SANTO COM NO MÁXIMO 50 ALUNOS,VESPERTINO, VEICULO TIPO ÔNIBUS, 22 DIAS LETIVOS.	Km	21120	R\$ 12,38	R\$ 261.465,60
3	ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA SAINDO DE TABOCAS PARA PEDRA GRANDE VOLTANDO PARA PEDRA GRANDE, VOLTANDO PARA TABOCAS, NO MÁXIMO 09 ALUNOS. MATUTINO, VEICULO TIPO VAN, 22 DIAS LETIVOS.	Km	4224	R\$ 11,26	R\$ 47.562,24
4	ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA SAINDO DE TABOCAS PARA PEDRA GRANDE VOLTANDO PARA PEDRA GRANDE, VOLTANDO PARA TABOCAS,NO MÁXIMO 09 ALUNOS. VESPERTINO, VEICULO TIPO VAN, 22 DIAS LETIVOS.	Km	4224	R\$ 10,29	R\$ 43.464,96
5	ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA SAINDO DE TABOCAS PARA PEDRA GRANDE VOLTANDO PARA PEDRA GRANDE, VOLTANDO PARA TABOCAS,NO MÁXIMO 09 ALUNOS. NOTURNO, VEICULO TIPO VAN, 22 DIAS LETIVOS.	Km	4224	R\$ 12,84	R\$ 54.236,16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

6	ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS SAINDO DE ESPÍRITO SANTO PARA NATAL VOLTANDO PARA ESPÍRITO SANTO COM NO MÁXIMO 50 ALUNOS TURNO NOTURNO, VEICULO TIPO ÔNIBUS, 22 DIAS LETIVOS.	Km	48000	R\$ 14,34	R\$ 688.320,00
7	ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA SAINDO DE MIRANDA, MANOEL PAZ E ARISCO DOS HENRIQUES RETORNANDO PARA O MIRANDA NO MÁXIMO 26 ALUNOS. MATUTINO, VEICULO TIPO ÔNIBUS, 22 DIAS LETIVOS.	Km	6864	R\$ 13,56	R\$ 93.075,84
8	ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA SAINDO DE MIRANDA, MANOEL PAZ E ARISCO DOS HENRIQUES RETORNANDO PARA O MIRANDA NO MÁXIMO 50 ALUNOS. VESPERTINO, VEICULO TIPO ÔNIBUS, 22 DIAS LETIVOS.	Km	6864	R\$ 14,34	R\$ 98.429,76
9	ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA SAINDO DE MIRANDA, MANOEL PAZ E ARISCO DOS HENRIQUES RETORNANDO PARA O MIRANDA NO MÁXIMO 38 ALUNOS. NOTURNO.	Km	6864	R\$ 14,34	R\$ 98.429,76
10	ESTUDANTE DO I F RN, SAINDO DE ESPÍRITO SANTO PARA CANGUARETAMA, VOLTANDO PARA ESPÍRITO SANTO COM NO MÁXIMO 09 ALUNOS. MATUTINO, VEICULO TIPO VAN, 22 DIAS LETIVOS.	Km	17424	R\$ 11,92	R\$ 207.694,08
11	ESTUDANTES DO I F R N SAINDO DE ESPÍRITO SANTO PARA CANGUARETAMA, VOLTANDO PARA ESPÍRITO SANTO COM NO MÁXIMO 09 ALUNOS. VESPERTINO, VEICULO TIPO VAN, 22 DIAS LETIVOS.	Km	17424	R\$ 10,26	R\$ 178.770,24
12	ESTUDANTES DO I F R N, SAINDO DE ESPÍRITO SANTO PARA CANGUARETAMA, VOLTANDO PARA ESPÍRITO SANTO COM NO MÁXIMO 09 ALUNOS. NOTURNO, VEICULO TIPO VAN, 22 DIAS LETIVOS.	Km	17424	R\$ 10,59	R\$ 184.520,16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

13	ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA SAINDO DE ITAPACURÁ, RAMADA, RETIRO, RETORNANDO PARA ITAPACURÁ. CAPACIDADE MÁXIMA PARA 09 ALUNOS, TURNO MATUTINO, VEICULO TIPO VAN, 22 DIAS LETIVOS.	Km	6336	R\$ 10,26	R\$ 65.007,36
14	ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ,SAINDO DE CACHOEIRA RIACHÃO,CAMARAGIBE,RETORNANDO PARA CACHOEIRA COM NO MÁXIMO 9 ALUNOS, NOTURNO, VEICULO TIPO VAN, 22 DIAS LETIVOS.	Km	4752	R\$ 10,26	R\$ 48.755,52
15	ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO BÁSICA SAINDO DE LAGEDO DO GADO, ITAPACURÁ E RETIRO RETORNANDO PARA LAGEDO DO GADO COM NO MÁXIMO 05 ALUNOS. MATUTINO, VEICULO DE PASSEIO, 22 DIAS LETIVOS.	Km	10032	R\$ 8,30	R\$ 83.265,60
16	ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO BÁSICA SAINDO DE LAGEDO DO GADO ITAPACURÁ E RETIRO RETORNANDO PARA LAGEDO DO GADO COM NO MÁXIMO 05 ALUNOS, TURNO VESPERTINO, VEICULO DE PASSEIO, 22 DIAS LETIVOS.	Km	10032	R\$ 8,46	R\$ 84.870,72
17	ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO BÁSICA SAINDO DE LAGEDO DO GADO ITAPACURÁ E RETIRO RETORNANDO PARA LAGEDO DO GADO COM NO MÁXIMO 05 ALUNOS, TURNO NOTURNO, VEICULO DE PASSEIO, 22 DIAS LETIVOS.	Km	10032	R\$ 8,05	R\$ 80.757,60
18	ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, SAINDO DE TABOCAS PARA ESPÍRITO SANTO, VOLTANDO PARA TABOCAS, NO MÁXIMO 50 ALUNOS, TURNO VESPERTINO, VEICULO TIPO ÔNIBUS, 22 DIAS LETIVOS.	Km	9240	R\$ 14,34	R\$ 132.501,60

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

19	ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, SAINDO DE TABOCAS PARA ESPÍRITO SANTO, VOLTANDO PARA TABOCAS, NO MÁXIMO 50 ALUNOS, TURNO NOTURNO, VEICULO TIPO ÔNIBUS, 22 DIAS LETIVOS.	Km	9240	R\$ 14,34	R\$ 132.501,60
20	ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, SAINDO DE BARROCAS, CACHIMBO SECO, CARNAÚBAS, RETORNANDO PARA BARROCAS, NO MÁXIMO 35 ALUNOS, TURNO MATUTINO, VEICULO TIPO ÔNIBUS, 22 DIAS LETIVOS.	Km	6336	R\$ 14,34	R\$ 90.858,24
21	ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICAS, SAINDO DE BARROCAS, CACHIMBO SECO, CARNAÚBAS, RETORNANDO PARA BARROCAS, NO MÁXIMO 50 ALUNOS, TURNO VESPERTINO, VEICULO TIPO ÔNIBUS, 22 DIAS LETIVOS.	Km	6336	R\$ 14,34	R\$ 90.858,24
22	ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, SAINDO DE BARROCAS, CACHIMBO SECO, CARNAÚBAS, RETORNANDO PARA BARROCAS, NO MÁXIMO 45 ALUNOS, TURNO NOTURNO, VEICULO TIPO ÔNIBUS, 22 DIAS LETIVOS.	Km	6336	R\$ 14,34	R\$ 90.858,24
23	ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS SAINDO DE ESPÍRITO SANTO PARA NOVA CRUZ VOLTANDO PARA ESPÍRITO SANTO COM NO MÁXIMO 15 ALUNOS TURNO NOTURNO, VEICULO TIPO VAN, 22 DIAS LETIVOS.	KM	21120	R\$ 13,02	R\$ 274.982,40

1.2. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo sua adequada descrição e comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

1.3. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso I, e no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada, em cada prorrogação, a manutenção da vantajosidade para a Administração e a existência de disponibilidade orçamentária.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

1.4.1. Os serviços de transporte escolar possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua interrupção compromete diretamente a execução das políticas públicas educacionais e o acesso regular dos estudantes às unidades de ensino, constituindo atividade essencial para assegurar a frequência escolar e a efetivação do direito fundamental à educação.

1.4.2. Considerando a natureza contínua do objeto, a contratação observará o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se prorrogações sucessivas até o limite legal de 10 (dez) anos, desde que sejam mantidas as condições iniciais de habilitação, a regular execução contratual e a vantajosidade econômica da contratação para a Administração Pública.

1.5. O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.395.819,52 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), conforme pesquisa de preços realizada nos termos da legislação vigente e de acordo com os custos unitários estimados constantes da tabela de especificações e quantitativos deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Espírito Santo, por meio da prestação de serviços de transporte escolar, garantindo o deslocamento seguro, contínuo e eficiente dos alunos da rede pública municipal de ensino. A contratação busca assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares, especialmente daqueles residentes em comunidades rurais e localidades de difícil acesso, contribuindo diretamente para a continuidade das atividades educacionais e o cumprimento do calendário letivo. Os serviços deverão ser executados com veículos apropriados ao transporte de estudantes, observando as normas de segurança, conforto e a legislação vigente, de acordo com as rotas e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2 A Comissão de Planejamento, justifica a impossibilidade de demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, tendo em vista que o Município não formalizou o PCA, para o exercício de 2026.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Espírito Santo/RN consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, mediante disponibilização de veículos e motoristas, destinados ao deslocamento diário dos estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino residentes nos distritos, comunidades rurais e demais localidades de difícil acesso até as respectivas unidades escolares, bem como para o retorno às suas residências.

A contratação contemplará todas as rotas escolares identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme quantitativos e especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, considerando a demanda atual de alunos transportados, os itinerários existentes, os turnos de funcionamento das unidades de ensino e as necessidades operacionais da Administração Municipal.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular, eficiente e segura durante todo o período letivo, observando rigorosamente os horários, itinerários e demais diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, de modo a assegurar a frequência escolar dos estudantes e a continuidade das atividades educacionais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

A contratada deverá disponibilizar veículos apropriados para o transporte escolar, compatíveis com as características de cada rota e com a quantidade de alunos transportados, mantendo-os em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança, higiene e conforto durante toda a execução contratual.

Os veículos deverão permanecer permanentemente disponíveis para atendimento das rotas contratadas durante todo o período de vigência do contrato, especialmente nos dias letivos previstos no calendário escolar, cabendo à contratada garantir a continuidade da prestação dos serviços sem interrupções que possam comprometer o acesso dos estudantes às unidades de ensino.

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como pela substituição imediata daqueles que apresentarem falhas mecânicas, avarias, acidentes ou qualquer outra situação que comprometa a segurança dos usuários ou a regular execução dos serviços, devendo disponibilizar veículo substituto em condições equivalentes ou superiores às do veículo originalmente utilizado, sem prejuízo da continuidade do transporte escolar.

Os motoristas disponibilizados pela contratada deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido, curso especializado para transporte escolar e demais requisitos exigidos pela legislação vigente, sendo responsáveis pela condução segura dos estudantes e pelo cumprimento das normas de trânsito aplicáveis.

O fornecimento do combustível necessário à execução das rotas escolares será realizado pela Administração Municipal, cabendo à contratada a disponibilização dos veículos, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento e demais encargos necessários à adequada prestação dos serviços.

A execução contratual deverá observar integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, as normas expedidas pelos órgãos de trânsito competentes, bem como toda a legislação aplicável ao transporte escolar, garantindo elevados padrões de segurança, qualidade e regularidade na prestação dos serviços.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se apta a atender integralmente a necessidade administrativa identificada, assegurando transporte escolar contínuo, seguro e eficiente aos estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino, contribuindo para a redução da evasão escolar, fortalecimento da permanência dos alunos nas unidades educacionais e efetivação do direito fundamental à educação, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

- A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentação que demonstre aptidão para execução de serviços de transporte escolar, garantindo atendimento adequado às rotas e aos alunos do município de Espírito Santo/RN.
- A comprovação da capacidade técnica poderá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

4.2 REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

- A contratada deverá manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, apresentando todas as certidões e documentos exigidos pela legislação vigente para contratação com a Administração Pública.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

4.3 CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

- Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão estar em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

4.4 EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

- Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, incluindo cintos de segurança, tacógrafo, sinalização específica para transporte escolar e demais itens necessários à segurança dos estudantes.

4.5 REGULARIZAÇÃO E INSPEÇÃO VEICULAR

- Todos os veículos deverão possuir documentação regularizada e estar submetidos às inspeções periódicas exigidas pelos órgãos competentes, garantindo condições adequadas de trafegabilidade durante toda a execução do contrato.

4.6 HABILITAÇÃO DOS CONDUTORES

- Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo utilizado, além de curso especializado para transporte escolar e atendimento aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

4.7 SEGURANÇA E CONTINUIDADE DO SERVIÇO

- A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, segura e eficiente, observando os horários escolares e os itinerários definidos pela Administração, evitando interrupções que comprometam o acesso dos alunos às unidades de ensino.

4.8 SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS

- A contratada deverá assegurar substituição imediata de veículos ou motoristas em caso de defeitos, acidentes, manutenção ou qualquer situação que impeça a continuidade regular do serviço.

4.9 RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS OPERACIONAIS

- Será de responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais custos operacionais necessários.
- O fornecimento de combustível necessário à execução dos serviços de transporte escolar será de responsabilidade da contratante, cabendo à Administração Municipal garantir o abastecimento dos veículos utilizados nas rotas definidas para atendimento dos alunos da rede pública de ensino do município de Espírito Santo/RN.

4.10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, disponibilizando, sempre que solicitado, documentos, informações e registros relacionados à execução contratual.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

4.11 CONDUTA DOS CONDUTORES

- Os condutores deverão manter comportamento compatível com a atividade desempenhada, observando normas de segurança, urbanidade, respeito aos estudantes e às famílias, sendo vedada a condução sob efeito de álcool, drogas ou substâncias que comprometam a capacidade de dirigir.

4.12 OBSERVÂNCIA DAS NORMAS ESPECÍFICAS

- A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, normas do DETRAN/RN, orientações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, quando aplicáveis, e demais normas relacionadas ao transporte escolar.

4.13 REQUISITOS FINAIS

- Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.
- Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1 EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

5.1.1 Poderá haver, a alteração ou extinção de itinerários, alteração nos quilômetros rodados em decorrência de novas matrículas ou mudança de domicílio dos usuários. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.1.2 Cabe a Secretaria de Educação determinar os pontos e itinerário de cada linha;

5.1.3 As linhas, seus respectivos trajetos e o número de alunos foram determinados de acordo com o relatório do ano de 2026, razão pela qual se houver qualquer alteração para maior será realizado um ajuste de quilometragem ou, se necessário, desdobramento de linha. Ainda, no caso de alteração para menor, a linha será agrupada ou, se necessário, extinta;

5.1.4 O transporte escolar visa garantir que os alunos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, tenham igualdade de oportunidades no acesso à educação. Este processo permite a oferta de serviços de transporte eficientes e abrangentes, que atendam a todas as áreas do município, incluindo aquelas de difícil acesso.

5.1.5 O mesmo veículo não poderá realizar o transporte de alunos em duas linhas simultaneamente, exceto em caso de baldeação, solicitado pela secretaria de educação, salvo se houver compatibilidade de horários, devendo o mesmo entregar todos os alunos da primeira linha, para depois iniciar a coleta dos alunos da segunda linha, podendo sofrer as penalidades previstas neste edital;

5.1.6 Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras previstas no calendário escolar, mediante autorização prévia da Secretaria de Educação e Cultura;

5.1.7 As atuais rotas municipais estão relacionadas com suas respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e o último desembarque;

5.3 PRAZO DE ENTREGA:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

5.3.1. O prazo máximo para início da execução dos serviços são de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3.2. Caso não seja possível o início no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.3. Em caso de descumprimento do prazo estipulado, poderão ser aplicadas penalidades conforme o contrato e legislação vigente.

5.4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.4.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela respectiva secretaria, que registrarão o cumprimento das obrigações contratuais e reportarão à Administração eventuais falhas.

5.5 SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

5.5.1 Providenciar a substituição imediata dos veículos em caso de pane, defeito mecânico ou sinistro que impeça o uso regular, havendo necessidade de substituição temporária ou definitiva de algum veículo, a contratada deverá providenciar a troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com veículo de mesmas características e condições.

5.6 DO ABASTECIMENTO

5.6.1 Será de responsabilidade da Contratante o abastecimento dos veículos durante o período de contratação.

5.7 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.7.1 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta ser realizada quando necessário, na periodicidade e ou com frequência recomendada pelos fabricantes e constantes do manual de cada veículo;

5.7.2 Caberá a Contratante agendar com a Contratada a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo, tendo esta, no máximo 48h (quarenta e oito horas) para recolher o veículo para a execução dos serviços e substituí-lo por outro veículo com as mesmas características;

5.7.3 Havendo necessidade de recolhimento do veículo por tempo superior a 24h, deverá ser disponibilizado veículo reserva. O veículo substituto deverá atender todos os requisitos exigidos para a locação de veículos;

5.7.4 Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela Contratada na sede da Secretaria de transporte de Espírito Santo/RN ou onde está determinar, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a Contratada, desde que não acarretem ônus a Contratante;

5.7.5 As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de pneus, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como os vidros e a mão de obra para realização destes serviços, serão de responsabilidade da Contratada;

5.7.6 A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção, os veículos higienizados e limpos, interna e externamente e com a mesma quantidade de combustível.

5.8 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

5.8.1 A manutenção CORRETIVA deverá ocorrer quando necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como os vidros e a mão de obra para realização destes serviços, serão de responsabilidade da Contratada;

5.8.2 É responsabilidade da Contratada todas as despesas destinadas à recuperação do veículo além de taxas, franquias, guincho, locomoção, remoção e demais;

5.8.3 A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade decorrente de defeitos, vícios aparentes ou ocultos ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens;

5.8.4 O veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Secretarias municipais de Espírito Santo/RN temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção.

a) não sendo necessário que o veículo reserva seja zero quilometro, devendo o mesmo estar em perfeito estado de conservação, ser da mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo substituído;

5.8.5 Em caso de sinistro com perda total do veículo, sua substituição definitiva pela Contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, devendo ser feita por veículo com as mesmas especificações e características do veículo locado.

5.9 SEGURO E AVARIAS

5.9.1 A Contratada deverá providenciar seguro total do caso do veículo locado com franquia, franquia de vidros, retrovisores, lanternas e faróis e coberturas de:

- a) Despesas ao salvamento e transporte do veículo, sem limite de quilometragem, com cobertura em todo o território nacional;
- b) Roubo e furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto incluindo os vidros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotamento;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- f) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

5.9.2 COBERTURA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA 24H, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS MÍNIMOS:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada.

5.10 QUANDO A CONTRATAÇÃO ENVOLVER VEÍCULOS COM CONDUTOR, CONFORME A TABELA LOCALIZADA ACIMA NO ITEM 1.1, ITEM 2 E 6, O MOTORISTA DEVERÁ:

5.10.1 Ser habilitado na categoria exigida para o veículo;

5.10.2 Apresentar antecedentes atualizados de habilitação (CNH válida, sem restrições);

5.10.3 Usar uniforme ou identificação, quando solicitado;

5.10.4 Cumprir jornadas e horários definidos pela Administração, respeitando a legislação trabalhista e de trânsito.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

5.10.5 apresentar certificados de cursos exigidos por lei;

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do objeto contratado, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, devendo o classificado provisoriamente em primeiro lugar, apresentar a documentação de habilitação abaixo:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.2.3 Habilitação Econômico-financeiro:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros;

b) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.2.4. Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade operacional com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória dos serviços por período sucessivo e ininterrupto de 02 (dois) anos ou mais, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

a.3) A exigência se justifica em razão dos riscos inerentes à execução do objeto, que envolve o transporte diário de crianças, adolescentes e jovens da rede pública de ensino, atividade que demanda elevado grau de responsabilidade, planejamento operacional, gestão de frota, observância das normas de trânsito e garantia da continuidade do serviço. A comprovação de experiência prévia contínua constitui medida necessária para demonstrar a capacidade da futura contratada em executar os serviços de forma segura, eficiente e regular, reduzindo os riscos de interrupções, falhas operacionais e prejuízos ao acesso dos estudantes às unidades de ensino.

7.2.5. Outros Requisitos de Habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 2020 - EXECUÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - ENSINO FUNDAMENTAL.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário-Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15700000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 2023 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 2023 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

FONTE DE RECURSO: 15530000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 2029 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO RIO GRANDE DO NORTE - PETERN

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15760000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

9.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação pela Administração, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data em que completado o período de 12 (doze) meses contado do orçamento estimado da contratação, desde que formalizado por meio de apostilamento ou instrumento equivalente.

10.3. O reajustamento não se confunde com a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qual poderá ser requerida a qualquer tempo, desde que presentes os pressupostos legais previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS**, que antecede a data do início da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

12.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.12. Manter durante toda a execução do contrato, todas as exigências contidas no Item 4 deste Termo de Referência.

12.13. Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, os veículos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene, funcionamento e regularidade documental, observadas as exigências da legislação de trânsito e das normas aplicáveis ao transporte escolar.

12.14. Manter veículo reserva ou disponibilizar veículo substituto em condições equivalentes ou superiores às do veículo originalmente utilizado, sempre que ocorrer defeito mecânico, acidente, manutenção preventiva ou corretiva, ou qualquer outra situação que impeça a continuidade regular da prestação dos serviços.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

12.15. Promover a substituição imediata do motorista que, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de executar os serviços, bem como daquele que apresentar conduta incompatível com a atividade desempenhada, mediante solicitação da Administração, assegurando a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízo aos estudantes.

12.16. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer acidente, incidente, interrupção da rota, ocorrência de trânsito ou fato que possa comprometer a segurança dos estudantes ou a regular execução dos serviços, adotando prontamente as medidas necessárias para minimizar seus efeitos.

12.17. Realizar e manter atualizados os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução contratual, conservando registros, relatórios, notas fiscais, ordens de serviço ou documentos equivalentes que comprovem a realização das manutenções, os quais deverão ser apresentados sempre que solicitados pela Administração.

12.18. Apresentar periodicamente à fiscalização do contrato, ou sempre que solicitado, a documentação dos veículos e dos condutores vinculados à execução contratual, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, comprovantes de inspeção veicular, apólices de seguro, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, certificados de cursos obrigatórios e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

12.19. Executar integralmente as rotas e itinerários definidos pela Administração, observando rigorosamente os horários estabelecidos, o calendário letivo da rede pública de ensino e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade e regularidade do transporte escolar.

12.20. Manter controle diário da execução das viagens realizadas, contendo, no mínimo, identificação da rota, data, horário de saída e chegada, veículo utilizado, condutor responsável e demais informações pertinentes, disponibilizando tais registros à Administração sempre que solicitado.

12.21. Cumprir integralmente as disposições do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, do Programa Caminho da Escola, quando aplicáveis, bem como as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do CONTRAN, regulamentações do DETRAN/RN e demais normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao transporte escolar.

12.22. Responsabilizar-se pela segurança dos estudantes durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e garantir condições adequadas de transporte.

12.23. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, fornecendo documentos, registros, relatórios, informações e acesso aos veículos utilizados na execução dos serviços sempre que solicitado pela Administração.

Espírito Santo/RN, 10 de julho de 2026.

Jorge Reniê Pereira Correia
Presidente da Equipe de Planejamento.